



TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

1 - OBJETIVO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde deste Município originária das unidades de saúde municipal.

1	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNID	200	UND
2	AGUA DESTILADA GALÃO 5 LITROS	50	GALÃO
3	AGULHA DESC.13X4,5 CX COM 100 UND	100	CAIXA
4	AGULHA DESC.20X5,5 CX COM 100 UND	100	CAIXA
5	AGULHA DESC.25X06 CX COM 100 UND	100	CAIXA
6	AGULHA DESC.25X07 CX COM 100 UND	100	CAIXA
7	AGULHA DESC.25X08 CX COM 100 UND	100	CAIXA
8	AGULHA DESC.40X12 CX COM 100 UND	100	CAIXA
9	ALCOOL HIDRARADO 70% LITRO	5000	LITRO
10	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% LITRO	200	LATA
11	ALCOOL PARA ASSEPSIA 70% GEL LITRO	1000	LITRO
12	ALCOOL COMUM HIDRATADO A 92% LITRO	200	LATA
13	ALGODÃO HIDROFILO PACOTE 50 GM	300	PCT
14	APARELHO GLICOSÍMICO COMPLETO	200	UND
15	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,2M 13 FIOS PACOTE COM 12 UND	250	PCT
16	ATADURA DE CREPOM 12 CM X 1,2M 13 FIOS PACOTE COM 12 UND	250	PCT
17	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,2M 13 FIOS PACOTE COM 12 UND	250	PCT
18	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,2M 13 FIOS PACOTE COM 12 UND	250	PCT
19	AVENTAL DESCARTÁVEL	2000	UND
20	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	250	UND
21	BOLSA DRENÁVEL PARA COLOSTOMIA COM RECORTE 19 A 64 MM PERMANENTE	50	UND
22	CAPOTE	2000	UND
23	CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS ADULTO E INFANTIL PACOTE COM 10 UND	100	PCT
24	CATGUT CROMADO 1-0 CX COM 24 UND	20	CAIXA
25	CATGUT CROMADO 2-0 CX COM 24 UND	20	CAIXA
26	CATGUT CROMADO 3-0 CX COM 24 UND	20	CAIXA



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.12.0317

27	CATGUT CROMADO 4-0 CX COM 24 UNID	20	CAIXA
28	CATGUT CROMADO 5-0 CX COM 24 UNID	20	CAIXA
29	CATGUT SIMPLES 1-0 CX COM 24 UNID	20	CAIXA
30	CATGUT SIMPLES 2-0 CX COM 24 UNID	20	CAIXA
31	CATGUT SIMPLES 3-0 CX COM 24 UNID	20	CAIXA
32	CATGUT SIMPLES 4-0 CX COM 24 UNID	20	CAIXA
33	CATGUT SIMPLES 5-0 CX COM 24 UNID	20	CAIXA
34	COLETOR UNIVERSAL PARA FEZES E URINA 70ML	200	UND
35	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS PACOTE COM 500 UNID	1200	PCT
36	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS PACOTE COM 500 UNID	500	PCT
37	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM C/10 UNIDADES ESTÉRIL 11 FIOS	500	PCT
38	COMPRESSA CIRURGICA 45X50CM PACOTE COM 50 UNID	20	PCT
39	GAZE ROLO 91X91 11FIOS COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS	500	ROLO
40	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO	100	UND
41	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG PACOTE COM 50 UNIDADES	30	PCT
42	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	3000	UND
43	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	3000	UND
44	ESCOVA GINECOLOGICA NÃO ESTÉRIL PACOTE COM 100 UNIDADES	50	PCT
45	ESCOVA CIRURGICA A BASE DE PVPI	50	UND
46	ESCOVA CIRURGICA A BASE DE CLOREXIDINA A 2%	50	UND
47	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5X4,5 MTS	200	ROLO
48	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL DE 10X4,5 M	200	ROLO
49	ESPARADRAPO MICROPORE 2,5CM X 10MT	200	UND
50	ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 10MT	200	UND
51	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 10MT	200	UND
52	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL P	3000	UND
53	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL M	3000	UND
54	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL G	2000	UND
55	ESPATULA DE AIRES C/100 UNIDADES	100	PCT
56	FIO DE NYLON 1-0 AG.3CM CX COM 24 UNID	50	CAIXA



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.12.0317

57	FIO DE NYLON 2-0 AG.3CM CX COM 24 UNID	50	CAIXA
58	FIO DE NYLON 3-0 AG.3CM CX COM 24 UNID	50	CAIXA
59	FIO DE NYLON 4-0 AG.3CM CX COM 24 UNID	50	CAIXA
60	FIO DE NYLON 5-0 AG.3CM CX COM 24 UNID	50	CAIXA
61	FIO DE NYLON 6-0 AG.3CM CX COM 24 UNID	50	CAIXA
62	FIO DE SEDA 3-0 AG.ODONTOL. CX COM 24 UNID	50	CAIXA
63	FIO DE SEDA 4-0 AG.ODONTOL. CX COM 24 UNID	50	CAIXA
64	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 16 MM X 50M	200	UND
65	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	200	UND
66	GELCO N.14	200	UND
67	GELCO N.16	200	UND
68	GELCO N.18	200	UND
69	GELCO N.20	200	UND
70	GELCO N.22	200	UND
71	GELCO N.24	200	UND
72	GRAU CURÚRGICO TUBULAR 100 MM X 100 MM	150	ROLO
73	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150 MM X 100 MM	100	ROLO
74	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200 MM X 100 MM	100	ROLO
75	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100 MM	100	ROLO
76	GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300 MM X 100 MM	100	ROLO
77	LÂMINA PARA BISTURI N.12 A,O INOX CX COM 100 UNIDADES	30	CAIXA
78	LÂMINA PARA BISTURI N.15 A,O INOX CX COM 100 UNIDADES	30	CAIXA
79	LÂMINA PARA BISTURI N.23 A,O INOX CX COM 100 UNIDADES	30	CAIXA
80	LÂMINA PARA BISTURI N.24 A,O INOX CX COM 100 UNIDADES	30	CAIXA
81	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX COM 50 UNIDADES	100	CAIXA
82	LÂNCETAS PARA LANCETADOR CX COM 100 UNIDADES	250	CAIXA
83	LÂNCETAS MANUAL ESTERIL CX COM 200 UNIDADES	100	CAIXA
84	LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50MT(BRANCO)	500	ROLO
85	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.6,5	150	CAIXA
86	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,0	150	CAIXA
87	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,5	150	CAIXA



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.12.0317

88	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.8,0	150	CAIXA
89	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX COM 100 UNIDADES	800	CAIXA
90	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX COM 100 UNIDADES	800	CAIXA
91	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX COM 100 UNIDADES	800	CAIXA
92	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX COM 100 UNIDADES	800	CAIXA
93	MÁSCARA DESC.TRIPLA COM ELÁSTICO CX COM 50 UNIDADES	2000	CAIXA
94	MÁSCARA NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL KIT	50	KIT
95	MÁSCARA N95	1000	UND
96	MÁSCARA PPS2	1000	UND
97	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	200	UND
98	PÓS PÉ	1000	PCT
99	SCALP N.19 CX COM 100 UNIDADES	100	CAIXA
100	SCALP N.21 CX COM 100 UNIDADES	150	CAIXA
101	SCALP N.23 CX COM 100 UNIDADES	150	CAIXA
102	SCALP N.25 CX COM 100 UNIDADES	150	CAIXA
103	SCALP N.27 CX COM 100 UNIDADES	100	CAIXA
104	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML COM AGULHA 13X4,5	30000	UND
105	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25 X 7MM	25000	UND
106	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML COM AGULHA 25X07	40000	UND
107	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X07	30000	UND
108	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 25X07	15000	UND
109	SONDA DE FOLEY N. 12	100	UND
110	SONDA DE FOLEY N. 14	100	UND
111	SONDA DE FOLEY N. 16	100	UND
112	SONDA DE FOLEY N. 18	100	UND
113	SONDA DE FOLEY N. 20	100	UND
114	SONDA DE FOLEY N. 22	100	UND
115	SONDA DE FOLEY N. 24	100	UND
116	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.06 PACOTE COM 10 UNIDADES	20	PCT



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.12.0317

117	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 PACOTE COM 10 UNIDADES	20	PCT
118	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.10 PACOTE COM 10 UNIDADES	20	PCT
119	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12 PACOTE COM 10 UNIDADES	20	PCT
120	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14 PACOTE COM 10 UNIDADES	20	PCT
121	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.16 PACOTE COM 10 UNIDADES	20	PCT
122	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.18 PACOTE COM 10 UNIDADES	20	PCT
123	SONDA URETRAL N.08 PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT
124	SONDA URETRAL N.10 PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT
125	SONDA URETRAL N.12 PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT
126	SONDA URETRAL N.14 PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT
127	SONDA URETRAL N.16 PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT
128	SONDA URETRAL N.18 PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT
129	SONDA URETRAL N.20 PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT
130	SONDA NASOGÁSTRICA N.08 PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT
131	SONDA NASOGÁSTRICA N.10 PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT
132	SONDA NASOGÁSTRICA N.12 PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT
133	SONDA NASOGÁSTRICA N.14 PACOTE COM 10 UNIDADES	50	PCT
134	TENSIÓMETRO COMPLETO	50	UND
135	LATEX N. 200 pacote. C/15MTS	20	PCT
136	LATEX N. 203 pacote. C/15MTS	20	PCT
137	POVIDINE TOPICO 1000ML	240	LATA
138	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	240	LATA
139	FRALDA GERIATRICA P PACOTE COM 8	500	PCT



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.12.0317

	UNIDADES		
140	FRALDA GERIATRICA M PACOTE COM 8 UNIDADES	700	PCT
141	FRALDA GERIATRICA G PACOTE COM 7 UNIDADES	1000	PCT
142	FRALDA GERIATRICA GG PACOTE COM 7 UNIDADES	1000	PCT
143	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO PACOTE COM 100 UNIDADES SACO	100	PCT
144	COLETOR DE URINA MASCULINO E FEMININO PACOTE COM 10 UNIDADES	150	PCT
145	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LATA	2000	UND
146	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LATA	700	UND
147	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 21 LATA	800	UND
148	GEL PARA ULTRASSOM E FISIOTERAPIA GALÃO 5KG	60	GALÃO
149	SORO FISIOLÓGICO COM TAMPA 240ML	500	FRASCO
150	SORO FISIOLÓGICO COM TAMPA 500ML	1500	FRASCO
151	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 100ML	1500	AMPOLA
152	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 250ML	1500	AMPOLA
153	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500ML	6000	AMPOLA
154	SORO GLICOSADO 250ML	1800	AMPOLA
155	SORO GLICOSADO 500ML	1800	AMPOLA
156	SORO GLICOSADO FISIOLÓGICO 500ML	2000	AMPOLA
157	SOLUÇÃO DE GLICERINA 2% 500ML	240	AMPOLA
158	SORO DE RINGER C/ LACTATO 250ML	1800	AMPOLA
159	SORO DE RINGER C/ LACTATO 500ML	1500	AMPOLA
160	SORO DE RINGER SIMPLES 250ML	1200	AMPOLA
161	SORO DE RINGER SIMPLES 500ML	1500	AMPOLA
162	TERMO-HIGROMETO PARA MEDIR TEMPERATURA DE AMBIENTE	20	UND
163	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL C/12 UNIDADES	100	UND
164	TERMÔMETRO DIGITAL INFRA VERMELHO	100	UND
165	TIRA DE TESTE PARA GLICOSE CAIXA COM 50 UNIDADES	600	CAIXA
166	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	1000	PCT



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.12.0317

167	REMOVEDOR DE ESPARADRAPO 1000ml	60	LATA
168	DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO	240	LATA
169	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	240	LATA
170	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%	240	LATA
171	PROTETOR FACIAL	200	UND
172	OXÍMETRO DE DEDO	30	UND
173	OXÍMETRO DE PULSO	30	UND
174	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19	1000	UND
175	TESTE RÁPIDO DE SWAB DE COVID-19	2000	UND
176	MASCARA VENTURI ADULTA SISTEMA COM 06 NIVEIS DE CONCENTRAÇÃO	100	UND
177	MASCARA VENTURI INFANTIL SISTEMA COM 06 NIVEIS DE CONCENTRAÇÃO	100	UND
178	MASCARA COM RESERVATORIO	150	UND
179	FRASCO UMIDIFICADOR 250ML PARA O2 COM EXTENSÃO E MASCARA	500	UND
180	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA ADULTO 200KG	10	UND
181	BALANCA DIGITAL CORPORAL 180KG	30	UND
182	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA PARA 25KG	10	UND
183	LUVA LÁTEX SEM PÓ P CX. COM 100 UND	200	CAIXA
184	LUVA LÁTEX SEM PÓ M CX. COM 100 UND	200	CAIXA
185	LUVA LÁTEX SEM PÓ G CX. COM 100 UND	200	CAIXA
186	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO AUTOMÁTICO	30	UND
187	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO COM OXIGÊNIO	30	UND
188	APARELHO MEDIDOR DE ESTATURA ESTADIÔMETRO	20	UND
189	TENSIÔMETRO COMPLETO INFANTIL	20	UND

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O objeto deste Termo de Referência, destinam-se a atender às necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde deste Município originárias das unidades de saúde municipais.

2.2 - A aquisição dos produtos acima elencados é imprescindível para o empreendimento de uma boa assistência à população que buscar as unidades de saúde.

2.3. Por se tratar de aquisição de bens comuns, justifica-se, portanto, a opção da modalidade PREGÃO para se realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.12.0317

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019.

4 – DO VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA

4.1 – O valor global de referência desta licitação é de **R\$ 1.213.105,40 (Hum Milhão Duzentos e Treze Mil Cento e Cinco Reais e Quarenta Centavos)**

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **10 (dez) dias**, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da **ORDEM DE COMPRA** emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (DOIS) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **04 (quatro) dias** do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3- O fornecimento dos itens licitados deverão ser realizados pelo fornecedor, no município de São Fernando/RN.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.12.0317

- 7.1.1.** Efetuar a entrega dos bens ou serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;
- 7.1.1.1.** Os bens ou serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço com defeitos;
- 7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1.** Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.12.0317

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.12.0317

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2023.12.0317

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Informamos, que os recursos orçamentários para cobertura da despesa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias informadas e cadastrada nas despesas das solicitações de compra dos processos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento acerca da dotação orçamentária.

13.1 – O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde